



INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SCS Nº 002/2015

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS.

Versão: 01

Data de Aprovação: 07/08/2015.

Ato de Aprovação: Decreto Nº 2.440/2015.

Unidade responsável: Gerência de Comunicação e Divulgação

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução visa:

I – Padronizar os procedimentos administrativos do Sistema de Comunicação Social, quanto à divulgação de campanhas, cerimoniais, realização de eventos e publicação dos atos oficiais do município e divulgação de matérias institucionais, relatórios e documentos semelhantes.

II – Disciplinar a contratação de serviços para a realização de campanhas, cerimônias, eventos, divulgação dos atos oficiais e publicação de matérias institucionais.

III – Operacionalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados para a realização dos objetivos desta instrução.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a Administração Direta e Indireta do Município de Venda Nova do Imigrante.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeitos desta Instrução, conceitua-se:

I – Publicidade de Utilidade Pública: é a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para que adote comportamento que lhe traga benefícios



individuais ou coletivos e que melhore a sua qualidade de vida, tais como: campanha contra a dengue; educação do trânsito; matrícula escolar; vacinação de idosos; coleta de lixo.

II – Publicidade Institucional: é a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, campanhas, metas e resultados das ações realizadas pela Administração Pública, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, controle e formulação de políticas públicas, tais como: ações públicas que foram planejadas ou que estão sendo executadas; inauguração de obras; resultado de um trabalho de conscientização sobre uma campanha; campanha explicativa sobre a importância de uma nova lei para o desenvolvimento do Município, etc.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º Toda publicidade ou redação oficial deve ser pautada pela impessoalidade, atentando-se para o uso de padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente instrução tem como base legal principal os dispositivos contidos no caput e no § 1º do art. 37 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Resolução Normativa 227/2011 do TCE/ES; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º À Gerência de Comunicação e Divulgação compete:

I – formular e executar a política de comunicação do município, compreendendo a articulação das campanhas de divulgação institucional da Prefeitura Municipal e demais Órgãos municipais.

II – divulgar as atividades da Prefeitura Municipal e Órgãos Municipais por meio de material informativo a ser disponibilizado no site oficial, em emissoras de rádio, em jornal impresso, dentre outros, com o objetivo de aproximar a sociedade das ações institucionais desenvolvidas pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

III – apoiar iniciativas que promovam o conhecimento e a cidadania.



IV- gerenciar os veículos de comunicação interna.

V- garantir a identidade visual e a qualidade dos elementos de comunicação utilizados pelo Município de Venda Nova do Imigrante em suas campanhas oficiais.

VI- acompanhar a imagem da Administração Pública perante os meios de comunicação e através de pesquisas de opinião.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos Meios de Comunicação

Art. 5º Para divulgação de suas campanhas institucionais, o Município de Venda Nova do Imigrante poderá utilizar os seguintes meios:

I – jornais.

II – revistas.

III – emissoras de rádio.

IV – emissoras de televisão.

V – mídia especializada da internet.

VI – informativos institucionais.

VII – carro de som.

VIII – banners.

IX – folhetos.

X – Cartazes.

XII – Cartilhas educativas.

Art. 6º São tipos de informações a serem divulgadas:

I – campanhas de ordem pública em geral (na área da saúde, da educação, social, fiscal, dentre outras).

II – boletins do município.



III – editais de licitação, concurso, processo seletivo.

IV – relatórios contábeis e de auditorias.

V – leis.

VI – portarias.

VII – audiências públicas.

Seção II

Da Publicação de Campanhas Institucionais e de Utilidades Pública

Art. 7º O gerenciamento para o desenvolvimento de quaisquer publicidades, tais como: pesquisas públicas, divulgações, campanhas, cerimoniais, realizações de eventos, divulgações de materiais institucionais do Poder Executivo, será de responsabilidade da Gerência de Comunicação e Divulgação.

Art. 8º Toda veiculação de matéria de campanhas, seja institucional ou de utilidade pública, escrita, falada, televisada ou visual, será realizada por intermédio de Agência de Propaganda contratada através de processo licitatório.

Art. 9º O Site Oficial do Poder Executivo, além de ser canal de divulgação das ações realizadas pela Administração Pública, também pode ser utilizado como veículo de divulgação de campanhas institucionais e de utilidades públicas, vedando-se a divulgação de material de empresas privadas ou de particulares, salvo se for em ação conveniada com a administração municipal.

Art. 10. Publicidade divulgada sem a expressa autorização da Gerência de Comunicação e Divulgação, não induzem obrigação de pagamento.

Art. 11. A contratação, pela Administração Pública Direta e Indireta, de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propagandas deve obedecer, também, às determinações dispostas na Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, ou na legislação mais atualizada sobre a matéria.

Seção III

Da Solicitação de Divulgação de Campanhas Institucionais

Art. 12. O departamento ou setor interessado em realizar evento e ato cerimonial, divulgar campanha, matéria institucional, relatório ou documento semelhante, e publicar ato oficial do município, deverá:

I – definir o tipo de serviço a ser utilizado.



II – se for o caso, comunicar ao seu superior imediato a necessidade de divulgação de campanha institucional.

III – verificar, junto ao setor competente, se já existe contratação para o serviço a ser utilizado, enviando todas as informações (impressas e em mídia) para a realização do mesmo.

IV – se não houver contratação vigente para o serviço a ser utilizado, enviar solicitação endereçada ao setor competente para que este providencie a devida contratação, observando-se as determinações da Lei Federal 8.666/93, inclusive.

V – se a divulgação for relacionada a material a ser postado no site do município, enviar solicitação juntamente com o respectivo material (Press Release) para a Gerência de Comunicação e Divulgação.

VI – se for material institucional a ser publicado em jornal como Informe Publicitário, encaminhar o respectivo material à Gerência de Comunicação e Divulgação para que seja dado andamento ao processo.

Parágrafo único. Se o evento for coberto pela mídia, a Gerência de Comunicação e Divulgação deverá disponibilizar o material (Press Kit) para distribuição aos jornalistas presentes.

Seção IV

Da Responsabilidade pela Publicação dos Atos Institucionais

Art. 13. A responsabilidade pela publicação de reportagens institucionais ou materiais publicitários do Município de Venda Nova do Imigrante, desde a criação até a sua realização, será da Gerência de Comunicação e Divulgação.

Seção V

Do Gerenciamento dos Contratos e Fiscalização dos Serviços

Art. 14. A fiscalização e o gerenciamento dos serviços será de responsabilidade do chefe do departamento ou do setor interessado e do Gerente de Comunicação e Divulgação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Gerência de Comunicação e Divulgação do Poder Executivo municipal deverá recusar a veiculação de qualquer publicidade que não esteja de acordo com esta Instrução Normativa.

Art. 16. As despesas com publicidade devem respeitar o limite máximo legal.



Art. 17. A Administração Indireta poderá utilizar o Site Oficial da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante para divulgar suas matérias institucionais.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante – ES, 07 de agosto de 2015.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

HELEN DOLORES DEPUPO MOYSES
Controladora Pública Interna